

TERMO DE COMPROMISSO PARA RESPONSABILIDADE PÓS-CONSUMO DE BATERIAS INSERVÍVEIS DE CHUMBO ÁCIDO, SEUS RESÍDUOS E EMBALAGENS

Termo de Compromisso para operacionalização do Sistema de Logística Reversa de baterias de chumbo ácido, seus resíduos e embalagens, após o uso, no Estado do Paraná, que entre si celebram a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST e o Instituto Água e Terra - IAT, na condição de compromitentes, e as associações representativas abaixo qualificadas, na condição de compromissárias.

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E DO TURISMO – SEDEST**, inscrita no CNPJ/MF nº 68.621.671/0001-03, com sede na Rua Desembargador Motta, nº 3384, Mercês, Curitiba/PR, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **MÁRCIO FERNANDO NUNES**, nomeado através do Decreto nº 1440, de 23 de maio de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 3.089.182-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 555.875.939-91; o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA – IAT**, autarquia estadual, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, nº 1206, Rebouças, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**, nomeado através do Decreto nº 472, de 12 de fevereiro de 2019, portador da Carteira de Identidade nº 1.689.337-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF nº 463.721.649-49; nas condições de **COMPROMITENTES**, e os **COMPROMISSÁRIOS** a seguir qualificados:

Associação Brasileira de Baterias Automotivas e Industriais – ABRABAT, com sede na Avenida Santo Amaro, nº 4644, Salas 02 e 03, Brooklin, São Paulo/SP, CEP 04702-000, inscrita no CNPJ sob o nº 14.045.266/0001-65, neste ato representado por seu Diretor Presidente **ALEX DE OLIVEIRA PACHECO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.648.818-30, portador da cédula de identidade de nº 17.877.915, expedida pela SSP/SP, na qualidade de interveniente anuente.



Instituto Brasileiro de Energia Reciclável – IBER, com sede na Av. Gisele Constantino, 1850, Sala 609, Parque Bela Vista, Votorantim/SP, CEP 18.110-650, neste ato representado por sua Diretora Executiva **AMANDA VIEIRA QUEIROZ SCHNEIDER**, CPF/MF sob o nº 288.250.188-94, portadora da cédula de identidade de nº 24.463.837-8, expedida pela SSP/SP, na qualidade de entidade gestora;

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Paraná – FECOMERCIO PR, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, Curitiba/PR, cep 80410-001, inscrita no CNPJ sob nº 62.658.182/0001-40, representada pelo seu Presidente Executivo, Ari Bittencourt, portador do RG nº 3.833.819-1, inscrito no CPF sob nº 698.267.228-04, na qualidade de interveniente anuente.

Associação Comercial do Paraná – ACP PR, com sede na Rua XV de Novembro, nº 621, Centro, Curitiba/PR, cep 80020-310, inscrita no CNPJ sob nº 76.583.004/0001-01, representada pelo seu Presidente Executivo, Camilo Turmina, portador do RG nº 3.833.819-1, inscrito no CPF sob nº 698.267.228-04, na qualidade de interveniente anuente.

Considerando o disposto na Política Nacional de Meio Ambiente, instituída pela Lei Federal nº 6.938/1981 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990;

Considerando o disposto no artigo 225 da Constituição da República, que impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e de preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

Considerando a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal 12.305/2010 e regulamentada pelo Decreto Federal 7.404/2010;

Considerando a definição de responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, conforme acentuado pela Lei Federal 12.305/2010, em seu artigo 3º, inc. XVII, a qual abrange o "conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, bem como para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos, nos termos desta Lei";

Considerando que a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, estabelecida de acordo com o artigo 30 da Lei Federal

12.305/2010, deverá ser implementada de forma individualizada e encadeada, abrangendo os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e os titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos;

Considerando a responsabilidade dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, conforme o que determina o artigo 31 da Lei Federal 12.305/2010, que abrange: I) investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos que sejam aptos, após o uso pelo consumidor, à reutilização, à reciclagem ou a outra forma de destinação ambientalmente adequada e cuja fabricação e uso gerem a menor quantidade de resíduos sólidos possível; II) divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar os resíduos sólidos associados a seus respectivos produtos; III) recolhimento dos produtos e dos resíduos remanescentes após o uso, assim como seu subsequente tratamento e destinação final ambientalmente adequados, no caso de produtos objeto de Sistema de Logística Reversa; IV) compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com os municípios, participar das ações previstas nos respectivos planos municipais de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não incluídos no Sistema de Logística Reversa;

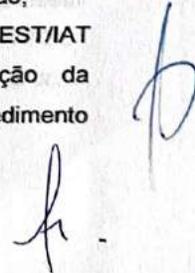
Considerando que na aplicação das normas concorrentes envolvendo a existência de acordos setoriais celebrados em âmbito nacional regional ou estadual, os acordos firmados com menor abrangência geográfica, podem ampliar, mas não abrandar, as medidas de proteção ambiental constantes nos acordos setoriais e termos de compromisso firmados com maior abrangência geográfica, consoante estabelece o artigo 34, § 2º, da Lei Federal 12.305/2010 e o artigo 15, § 1º, do Decreto Federal 7.404/2010;

Considerando a Lei Estadual 20.132/2020 que introduziu o inciso "VI - Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável" ao artigo 73 da Lei nº 15.608/2007 que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

Considerando a Lei Estadual 20.607 de 10 de junho de 2021 que instituiu o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado do Paraná (PERS) entre outras providências;

Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT 020/2021 que dispõe sobre a plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e estabelece critérios e procedimentos a serem adotados para sua implementação;

Considerando a Resolução Conjunta SEDEST/IAT 022/2021 Define as diretrizes para implementação e operacionalização da responsabilidade pós-consumo no Estado do Paraná e estabelece o procedimento



para incorporação da logística reversa no âmbito do licenciamento ambiental no Estado, e dá outras providências.

Considerado a Instrução Normativa Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais - IBAMA nº 8, de 30 de setembro de 2012 que institui, para fabricantes nacionais e importadores, os procedimentos relativos ao controle do recebimento e da destinação final de pilhas e baterias ou produto que as incorporem.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº 401/2008 que estabelece os limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional e os critérios e padrões para o seu gerenciamento ambientalmente adequado, e dá outras providências.

Considerando o Acordo Setorial para implementação de Sistema de Logística Reversa de baterias chumbo ácido foi assinado no dia 14/08/2019 e teve seu extrato publicado no D.O.U de 27/09/2019.

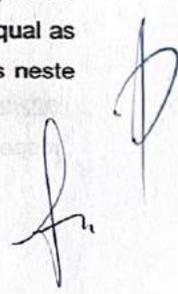
Considerando que a logística reversa de baterias inservíveis de chumbo ácido é o processo pelo qual os fabricantes, importadores, comerciantes atacadistas e comerciantes varejistas, sujeitos à responsabilidade compartilhada e encadeada, implementam seu sistema de coleta, recebimento e reciclagem de baterias inservíveis de chumbo ácido.

Considerando que o Termo de Compromisso será implementado por meio de cooperação entre as partes, de acordo com os conceitos de responsabilidade compartilhada e encadeada, de modo a viabilizar a continuidade do Sistema de Logística Reversa de baterias inservíveis de chumbo ácido.

As partes, na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que se regulará pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de baterias inservíveis de chumbo ácido, seus resíduos e embalagens, para recebimento, armazenamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada no Estado do Paraná, por meio do qual as **COMPROMISSÁRIAS** comprometem-se nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, a operacionalizar a Logística Reversa dos seguintes materiais:

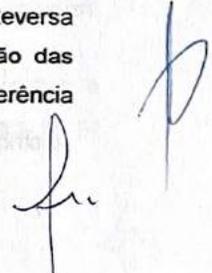


- I. Baterias de chumbo ácido;
- II. Todos os componentes de baterias chumbo ácido (partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física, bem como seus resíduos);
- III. Todas as embalagens que acondicionam as baterias chumbo ácido, sendo: embalagens primárias (plásticas rígidas e flexíveis) e embalagens secundárias (caixas de papelão).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Ao presente Termo de Compromisso aplicam-se, além das definições fixadas na Lei Federal 12.305/2010 e no Decreto Federal 7.404/2010, especialmente as normas promulgadas pelo Estado do Paraná entendendo-se por:

- I. Acessórios: produtos não integrantes da estrutura física das baterias chumbo ácido, mas que viabilizam auxiliam e/ou facilitam o uso deles pelos consumidores;
- II. Componentes: peças, materiais, substâncias e demais partes fixas não removíveis, constituintes e integrantes da estrutura física das baterias de chumbo ácido, sem os quais o uso adequado desses produtos fica comprometido;
- III. Consumidores: usuários pessoa física ou jurídica das baterias de chumbo ácido, seus componentes e acessórios.
- IV. Descarte: ato por meio do qual os consumidores, usuários dos produtos, os entregam em um dos Pontos de Coleta (PC) estabelecidos, para fins de Logística Reversa e destinação final ambientalmente adequada;
- V. Grandes geradores de resíduos: pessoas jurídicas obrigadas por lei a elaborar seu próprio Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme o caso, e a garantir a correta destinação dos resíduos por elas gerados;
- VI. Plano de Logística Reversa (PLR): documento que descreve a forma de execução das obrigações previstas no presente Termo de Compromisso contemplando, no mínimo, as seguintes informações: metas físicas (geográficas e de recolhimento), metas do plano de comunicação e ações de suporte, como por exemplo, programas de educação ambiental, conforme Termo de Referência presente no **Apêndice I**, para um período de longo prazo (4 anos).
- VII. Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPL): documento que descreve os resultados comprobatórios de execução das ações estabelecidas no Plano de Logística Reversa, conforme Termo de Referência presente no **Apêndice II**.



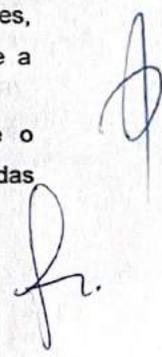
VIII. Pontos de Coleta (PCs): locais a serem determinados pelas compromissárias, para fins de recebimento, controle, acondicionamento e armazenamento temporário de baterias inservíveis de chumbo ácido, sem descaracterização dos mesmos, que serão posteriormente encaminhados à destinação ambientalmente adequada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

O Sistema de Logística Reversa de produtos baterias chumbo ácido pós-consumo, seus componentes, resíduos, acessórios e embalagens, no Estado do Paraná, objeto deste Termo de Compromisso, consiste nas seguintes etapas principais:

- I. Cadastro pela entidade gestora dos estabelecimentos comerciais aderentes e demais locais que servirão como Pontos de Coleta (PCs);
- II. Implantação dos Pontos de Coleta (PCs) para recebimento, armazenamento e coleta das baterias chumbo ácido;
- III. Descarte voluntário pelos consumidores das baterias chumbo ácido pós-consumo, em Pontos de Coleta (PCs) no momento da substituição desta por uma bateria chumbo ácido nova;
- IV. Recebimento e armazenamento temporário dos produtos baterias chumbo ácido, nos Pontos de Coleta (PCs), conforme Norma ABNT/NBR 12.235:1992 ou outra que a venha substituir, até então a coleta e o transporte adequado dos produtos pelos operadores logísticos;
- V. Transporte realizado pelos comerciantes, fabricantes ou importadores aderentes a este Termo de Compromisso dos produtos baterias chumbo ácido, atendendo as normas e leis de segurança aplicáveis aos resíduos perigosos, aos responsáveis pela logística reversa (caso necessário), ou diretamente para as destinadoras, para posterior destinação final ambientalmente adequada; e
- VI. Tratamento e destinação final ambientalmente adequada das baterias chumbo ácido pós-consumo, seus componentes, resíduos, acessórios e embalagens, pelas recicladoras, preferencialmente a reciclagem.

Parágrafo Primeiro. O fabricante, o importador e o distribuidor aderente a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das



baterias inservíveis junto aos varejistas e consumidores pessoa jurídica, sem ônus do transporte para este último, salvo negociação entre as partes.

Parágrafo Segundo. O fabricante ou o importador aderente a este Termo de Compromisso efetuarão a coleta periódica das baterias inservíveis junto às instalações do distribuidor, caso ele armazene baterias inservíveis.

Parágrafo Terceiro. O distribuidor, fabricante e/ou importador aderentes a este Termo de Compromisso atestarão o recebimento da quantidade de baterias inservíveis no ato da coleta, por meio de comprovantes que serão apresentados à Entidade Gestora.

Parágrafo Quarto. Os fabricantes poderão assumir a execução, em nome da montadora ou do importador, do Sistema de Logística Reversa das baterias colocadas no mercado paranaense, independentemente da marca, sem que isso implique em desobrigação, pela empresa montadora e pelos importadores, de aderir e prestar informações ao Sistema de Logística Reversa.

Parágrafo Quinto. As empresas consumidoras de grande porte, aderentes a este Termo de Compromisso, consideradas para tanto as que adquiram uma quantidade superior a 20 (vinte) toneladas de baterias por ano, deverão, para fins de maior controle e rastreabilidade destes produtos após o consumo, reportar os dados de movimentação de baterias novas e inservíveis à entidade gestora do Sistema de Logística Reversa.

CLÁUSULA QUARTA – DO COMPROMISSO DAS PARTES

Os **COMPROMITENTES SEDEST** e **IAT** assumem os seguintes compromissos:

- I. Por meio da **SEDEST**:
 - a) Conceber e propor, em conjunto com as demais partes, estratégias, mecanismos, instrumentos econômicos e medidas de incentivo fiscal para fomentar a indústria de reciclagem e produtos confeccionados com material reciclado, bem como os demais elos da cadeia de responsabilidade compartilhada das baterias chumbo ácido;
 - b) Divulgar, sempre que possível, o Sistema através dos canais institucionais de comunicação disponíveis; e participar dos programas de divulgação deste Termo de Compromisso;
 - c) Encaminhar comunicados oficiais aos órgãos e instituições públicas do Estado do Paraná, visando cooperar com a adesão às práticas



de licitações sustentáveis e de promoção da Logística Reversa dos resíduos pós-consumo estabelecidas em conformidade com a Lei Estadual 20.132/2020.

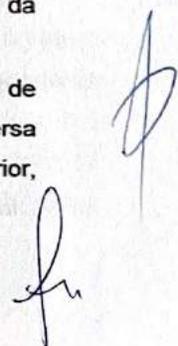
II. Por meio do IAT a:

- a) Acompanhar o cumprimento dos compromissos e disposições previstas no presente Termo de Compromisso, inclusive com a realização de verificação *in loco*;
- b) Envidar esforços para assegurar que os procedimentos e atos administrativos sob sua responsabilidade, como licenciamentos e autorizações, permitam a implantação e a expansão do sistema de acordo com o cronograma acordado neste Termo de Compromisso;
- c) Fiscalizar e impor sanções a teor das suas atribuições estabelecidas na Lei 118, de 29 de junho de 1973, suas alterações e seu regulamento.

A COMPROMISSÁRIA IBER, assume os seguintes compromissos:

I. A entidade gestora IBER será responsável por:

- a) Receber, compilar e analisar as informações referentes à comercialização de baterias novas e ao recolhimento e à destinação final de baterias inservíveis, conforme as metas previstas neste Termo de Compromisso;
- b) Atuar no sentido de buscar a adesão de fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes varejistas e recicladores ao Sistema;
- c) Implementar e executar o Sistema de acordo com a Cláusula Terceira;
- d) Divulgar o Sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
- e) Encaminhar à SEDEST no prazo máximo de 3 (três) meses a contar desta data, o Plano de Logística Reversa Coletivo, cujo formulário para download e preenchimento encontra-se disponível na página da Internet referente à logística reversa;
- f) Apresentar à SEDEST, anualmente, até 31 de março dos anos seguintes, Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa – RCPLR, contendo os dados operacionais e resultados do Sistema do ano anterior,



abrindo o período de 1 de janeiro a 31 de dezembro, por meio do preenchimento da plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS disponível na página da SEDEST.

g) Cadastrar os operadores logísticos aderente ao SISTEMA, bem como as empresas aptas a receber os rejeitos gerados pela operação do Sistema;

h) Auditar e acompanhar as ações dos atores do Sistema, informando aos órgãos competentes qualquer inconformidade identificada no âmbito das atribuições individualizadas de cada ente;

i) Executar as demais ações necessárias ao cumprimento dos seus objetivos.

j) Atualizar em um sítio na rede mundial de computadores (Internet), temas exclusivos do Sistema;

k) Disponibilizar a relação de todas as empresas aderentes a este Termo de Compromisso, conforme Anexo I, destacando, nesta relação, as empresas regulares, as não regulares e as que informaram não ter interesse em aderir ao Instituto, bem como os locais onde se encontram instalados os Pontos de Coleta do Sistema;

l) Encaminhar as informações constantes do Relatório Anual de Sistema de Logística Reversa, no que couber, sobre a implementação, operacionalização e resultados do Sistema;

m) Elaborar e executar um Plano de Comunicação Social, voltado para o consumidor em geral e o público específico do setor, de acordo com as diretrizes estabelecidas no Apêndice I;

n) O Plano de Comunicação é parte integrante do Plano de Logística Reversa, o qual deverá ser submetido à SEDEST conforme prazo estabelecido nas regulamentações;

o) A SEDEST deverá recomendar alterações ao Plano para fins de atendimento do conteúdo mínimo definido no Apêndice I.

p) Informar à SEDEST quanto à adesão ou à saída das Aderentes ao Sistema, o que se dará com o envio de um ofício no Sistema de Protocolo Integrado – e Protocolo do Estado do Paraná, contendo a planilha de Relações de Empresas Aderentes atualizada.

q) As aderentes serão responsáveis por assegurar a implantação e integral operacionalização do Sistema, bem como o pleno atendimento às metas assumidas pelas signatárias.

r) Fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes de baterias chumbo ácido deverão aderir ao Sistema, objeto deste

Termo de Compromisso, por meio de um Termo de Adesão junto à sua entidade signatária ou entidade gestora.

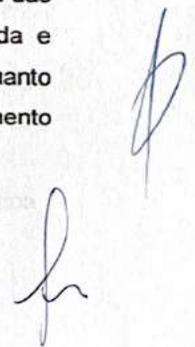
- II. A **ABRABAT** será responsável por:
- a) Apoiar a implantação da entidade gestora;
 - b) Estimular a adesão de todos os demais atores da cadeia ao sistema;
 - c) Divulgar o sistema entre seus associados, cientificando-os da obrigatoriedade de cumprimento das medidas, prazos, metas e demais disposições previstas;
 - d) Participar, no limite de suas atribuições, do Plano de Comunicação Social para a logística reversa.

As **INTERVENIENTES ANUENTES ABRABAT, FECOMERCIO E ACP**, assumem os seguintes compromissos:

- I. A **ABRABAT, FECOMÉRCIO/PR e ACP** será responsável por:
- a) Apoiar a divulgação do sistema entre os fabricantes, comerciantes varejistas, atacadistas e distribuidores de baterias chumbo ácido, por meio de possíveis canais eletrônicos, mídia e redes sociais;
 - b) Estimular a adesão dos fabricantes, comerciantes e distribuidores de baterias chumbo ácido, ao Termo de Compromisso, por meio de seus sindicatos filiados representantes do segmento;
 - c) Participar, no limite de suas estratégias próprias de comunicação, do Plano de Comunicação Social para a logística reversa;

Parágrafo Primeiro. A **ABRABAT, FECOMÉRCIO/PR e ACP** não terão a responsabilidade sobre eventual descumprimento das Empresas Aderentes ao Sistema, tampouco faz parte de suas obrigações a operação da logística reversa descrita na Cláusula Terceira;

Parágrafo Segundo. Não será aplicada, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária ou subsidiária a **ABRABAT, FECOMÉRCIO/PR e ACP** pelo descumprimento dessa Proposta por parte das Empresas Aderentes, ou das demais partes, cabendo a cada uma destas a responsabilidade individualizada e encadeada, na medida de suas obrigações previstas em lei e nessa Proposta, quanto à implementação, operacionalização e execução do sistema, incluindo o cumprimento das metas estabelecidas neste Termo de Compromisso.



Os FABRICANTES, IMPORTADORES, MONTADORAS DE VEÍCULOS, DISTRIBUIDORES, COMERCIANTES, RECICLADORES e OPERADORES LOGÍSTICOS aderentes a este Termo de Compromisso serão responsáveis, por meio da entidade gestora:

- a) Executar suas obrigações de forma integrada com a entidade gestora;
- b) Enviar à entidade gestora todas as informações pertinentes às suas atribuições decorrentes do Sistema;
- c) Informar à entidade gestora o descumprimento, por parte de qualquer dos atores da cadeia, das metas de coletas de baterias Inservíveis previstas neste Termo de Compromisso;
- d) Permitir auditoria em suas instalações e nos seus documentos com o objetivo de assegurar a veracidade das informações prestadas ao IBER;
- e) Participar do Plano de Logística Reversa e comunicação, estabelecido pela entidade gestora, para cumprimento das metas do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DA IMPLANTAÇÃO E DAS METAS DO SISTEMA

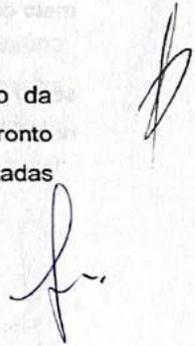
I. METAS FÍSICAS DO SISTEMA

a) Metas de Recolhimento

As quantidades em peso de baterias inservíveis que serão recolhidas e destinadas em relação às quantidades em peso de baterias colocadas no mercado de reposição pelas empresas aderentes, no estado do Paraná, atenderão às seguintes metas percentuais:

- 2022 – 89%
- 2023 – 91%
- 2024 – 95%
- 2025 – 97%

Para efeito de contabilização das metas, o cálculo da quantidade em massa (em quilogramas) das baterias comercializadas em confronto com a quantidade em massa (em quilogramas) das baterias inservíveis coletadas abrangerá o mercado de reposição, no Estado do Paraná.



Para efeito de atendimento ao sistema, todas as informações sobre baterias importadas ou comercializadas deverão ser fornecidas ao IBER por parte dos aderentes ao sistema, dentro de suas atribuições, para controle da quantidade em massa (quilogramas) do total de baterias colocadas no mercado e para repactuação futura das metas.

II. METAS GEOGRÁFICAS PARA EXPANSÃO DO SISTEMA

a) Os fabricantes e importadores são responsáveis por atender a 100% dos municípios no Estado do Paraná, por meio de pontos de coleta localizados nos próprios municípios ou nos municípios circunvizinhos;

b) No tocante aos distribuidores, estes terão um prazo de dois anos para se adequar à seguinte regra: somente serão considerados adimplentes, se comprovarem a adesão ao Sistema de Logística Reversa, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos comerciantes varejistas com quem se relacionam, ao Sistema de Logística;

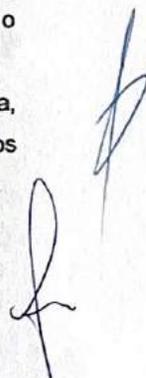
c) No caso das empresas montadoras de veículos automotores e para empresas de manufatura de equipamentos, estas terão um prazo de dois anos para se adequar à seguinte regra: Somente serão considerados adimplentes, se comprovarem a adesão ao Sistema de Logística Reversa, de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das concessionárias com quem se relacionam;

d) Será necessário o mapeamento e cadastro dos estabelecimentos e empresas que realizam movimentação de baterias, localizados no estado, para que sejam certificados e utilizados como pontos de coleta, de modo a atender a 100% dos municípios;

e) O IBER identificará os estabelecimentos e cadastrará como pontos de entrega aqueles que estejam aptos a realizar a logística reversa de forma ambientalmente adequada;

f) Serão considerados pontos de coleta todos aqueles que estiverem devidamente cadastrados e certificados pelo sistema, sendo utilizados como o meio correto para a destinação ambientalmente adequada das baterias inservíveis;

g) Os estabelecimentos certificados pela entidade gestora, serão disponibilizados como pontos de coleta no site da entidade, farão parte dos relatórios encaminhados à SEDEST;



h) O sistema deverá contabilizar as metas também de forma individualizada, por Empresa, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas.

Parágrafo Primeiro. Os fabricantes e importadores somente serão considerados adimplentes com o presente Termo de Compromisso, se comprovarem a adesão, de todos os distribuidores com quem se relacionam ao Sistema de Logística.

Parágrafo Segundo. Os fabricantes e importadores são responsáveis ainda por encaminhar para reciclagem 100% das baterias inservíveis recebidas ou coletadas pelo sistema, atendendo a 100% dos municípios que comercializarem baterias.

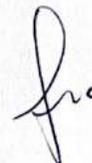
Parágrafo Terceiro. Para fins de cumprimento das metas de implantação do sistema no Estado do Paraná, a entidade gestora em conjunto com as Intervenientes Anuentes se obrigarão a cumprir as metas estabelecidas no Plano de Logística Reversa, apresentado anualmente à SEDEST, mediante ao encaminhando do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ACOMPANHAMENTO E DO CONTROLE DA IMPLANTAÇÃO

Os signatários deste Termo de Compromisso reconhecem que a eficácia do Sistema depende do acompanhamento de sua implementação e execução de seus aderentes são condições de acompanhamento e controle da implantação:

I. A criação de um Comitê de Acompanhamento do Programa - CAP, a cargo do IBER, constituído por um representante de cada parte signatária, que se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre para avaliação e monitoramento da efetividade do processo, cujas atribuições, entre outras a serem definidas pelo referido grupo, devem incluir a avaliação das medidas de desempenho do Sistema implantado, a identificação de problemas, bem como as respectivas soluções aplicáveis.

II. A entidade gestora deverá elaborar relatório anual consolidado, contendo dados, indicadores e outras informações relevantes sobre o Sistema implantado, de modo a possibilitar a avaliação dos resultados, os impactos e o seu acompanhamento, devendo atender ao conteúdo mínimo a ser disponibilizado pela SEDEST.



III. Sem prejuízo da elaboração do relatório supracitado, as Empresas e a Entidade Gestora manterão atualizadas e disponíveis ao consumidor e à sociedade civil informações completas sobre a realização das ações sob sua responsabilidade, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

IV. As informações referentes à implantação e operação do Sistema constituirão banco de dados digital a ser criado, atualizado e disponibilizado ao público na Rede Mundial de Computadores pela Entidade Gestora, exceto as informações protegidas por sigilo legal.

V. As informações apresentadas no relatório anual deverão ser submetidas a auditoria por auditores independentes ao Sistema, custeada pela Entidade Gestora. O parecer dos auditores independentes deve ser apresentado conjuntamente com o relatório anual.

VI. Os signatários deste Termo de Compromisso se comprometem a apresentar para validação da SEDEST e IAT qualquer proposta de Termo de Parceria, Convênio ou Cooperação a ser celebrada com entes públicos para cumprimento do presente Termo de Compromisso, bem como quaisquer regras complementares de operacionalização do Sistema ou editais relacionados à sua execução, antes da divulgação para terceiros.

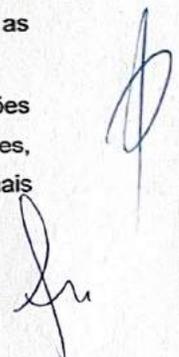
VII. No âmbito das avaliações referidas na Cláusula 6.II, as disposições deste Termo de Compromisso poderão ser revistas de comum acordo entre as partes, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Este Termo de Compromisso poderá ser rescindido unilateralmente, em caso de descumprimento de suas disposições, e rescindido, de comum acordo entre as partes, ou em razão de fatos, normas ou instrumentos regulatórios supervenientes que alterem e impossibilitem as condições de cumprimento de suas disposições;

Parágrafo Primeiro. O não cumprimento de uma ou mais obrigações específicas por qualquer das partes compromissárias sujeitará a parte inadimplente à advertência escrita por parte das comprometidas, que lhe indicarão as providências a serem tomadas e o respectivo prazo.

Parágrafo Segundo. O cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso não isenta os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes aderentes ao sistema do cumprimento das demais



obrigações previstas na legislação que regulamenta a matéria, estando sujeitos à aplicação das sanções administrativas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS VALORES

Não haverá repasse de recursos de qualquer natureza decorrentes do presente Termo de Compromisso, devendo cada partícipe arcar com as despesas relativas e inerentes às suas obrigações assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Compromisso entrará em vigor a partir da publicação do extrato do presente Termo de Compromisso no Diário Oficial do Estado, a ser promovida pela SEDEST e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Haverá possibilidade de renovação, desde que as metas estejam cumpridas dentro do horizonte de planejamento do Sistema de Logística Reversa e que seja realizada devidamente a apresentação anual dos Relatórios Comprobatórios do Plano de Logística Reversa (RCPLR), por meio da plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS, instituída pela SEDEST.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

É parte integrante deste Termo de Compromisso:

Anexo I – Relação das empresas aderentes

Apêndice I – Termo de Referência para elaboração do Plano de Logística Reversa (PLR).

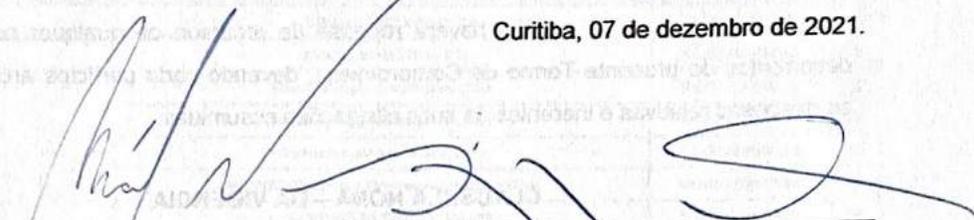
Apêndice II – Termo de Referência para elaboração do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR).

Parágrafo Primeiro. Os representantes do setor privado, bem como os representantes do Governo do Estado do Paraná (SEDEST e IAT) indicarão cada qual, em até (30) trinta dias da celebração deste Termo de Compromisso, a qualificação e o respectivo endereço eletrônico de um contato para as comunicações oficiais decorrentes da execução deste Termo de Compromisso;

Parágrafo Segundo. As PARTES elegem a SEDEST em Curitiba, Estado do Paraná, como competente para dirimir eventuais controvérsias oriundas do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem acordados quanto às Cláusulas acima, os
partícipes assinam o presente Termo de Compromisso em 6(seis) vias de igual teor e
forma na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza seus efeitos
jurídicos.

Curitiba, 07 de dezembro de 2021.



Marcio Fernando Nunes

Secretário

Secretaria de Estado do Desenvolvimento
Sustentável e do Turismo (SEDEST)

Everton Luiz da Costa Souza

Diretor – Presidente

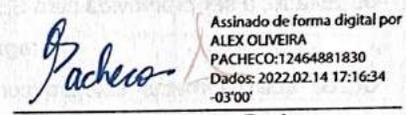
Instituto Água e Terra (IAT)



Amanda Schneider

Diretora Executiva

Instituto Brasileiro de Energia Reciclável
(IBER)



Assinado de forma digital por
ALEX OLIVEIRA
PACHECO:12464881830
Dados: 2022.02.14 17:16:34
-03'00'

Alex de Oliveira Pacheco

Diretor Presidente

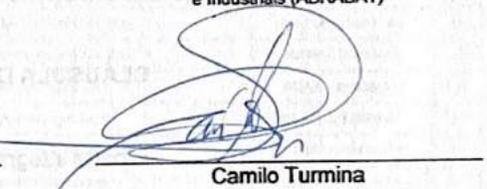
Associação Brasileira de Baterias Automotivas
e Industriais (ABRABAT)



Darci Piana

Presidente

FECOMÉRCIO PR

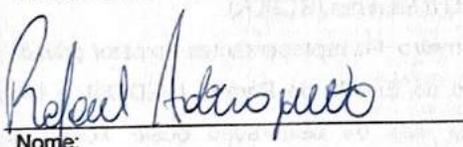


Camilo Turmina

Diretor Presidente

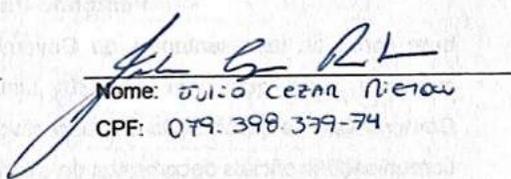
Associação Comercial do Paraná (ACP)

Testemunhas



Nome:

CPF: 042.017.699-07



Nome: Julio Cesar Nieton

CPF: 079.398.379-74

Anexo I

Relação das Empresas Aderentes

CATEGORIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UF
Centro de Distribuição	ACUMULADORES MOURA S A	09.811.654/0012-22	PE
	Baterias Marte LTDA - CD	05.392.502/0002-00	SP
	Miscar Serviços Automotivos LTDA	00.397.021/0001-82	SP
	Miscar Serviços Automotivos LTDA	00.397.021/0003-54	SP
	Comércio e serviços Miscar Eireli	02.432.084/0001-68	SP
	AUTOSUL Comércio e Serviços Automotivos Eireli	08.041.872/0001-00	SP
	AUTO POWER BATERIAS LTDA EPP	14.923.781/0001-09	DF
	AUTO POWER BATERIAS LTDA EPP	14.923.781/0004-43	DF
	AUTO BATERIAS PEÇAS E SERVIÇOS ELETRICOS EIRELI - EPP	26.417.725/0001-73	DF
	AUTO BATERIAS ACUMULADORES LTDA	14.707.556/0003-99	DF
	AUTO BATERIAS ACUMULADORES LTDA	14.707.556/0004-70	DF
	AUTO BATERIAS ACUMULADORES LTDA	14.707.556/0005-50	DF
	AUTO BATERIAS ACUMULADORES LTDA	14.707.556/0006-31	DF
	AUTO BATERIAS ACUMULADORES LTDA	14.707.556/0008-01	DF
	Comerciante	DALEFFI LUBRIFICANTES E PRODUTOS AUTOMOTIVOS EIRELLI	34.315.191/0001-00
JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA		50.752.211/0001-59	SP
JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA		50.752.211/0005-82	SP
JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA		50.752.211/0009-06	SP
JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA		50.752.211/0007-44	SP
JAVEP-VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA		50.752.211/0002-30	SP
Milazzo Veiculos Peças e Serviços Ltda		08.547.329/0008-55	SP
Milazzo Veiculos Peças e Serviços Ltda		08.547.329/0006-83	SP
Milazzo Veiculos Peças e Serviços Ltda		08.547.329/0001-89	SP
Milazzo Veiculos Peças e Serviços Ltda		08.547.329/0007-74	SP
MULTI POINT AUTO CENTER COMERCIO E SERVICOS EIRELI ME		02.521.990/0001-39	MT
CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA		61.838.884/0002-23	MT
CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA		61.838.884/0003-04	MS
CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA		61.838.884/0004-95	SP
CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA		61.838.884/0005-76	RJ
CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA		61.838.884/0008-19	RJ
CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA		61.838.884/0006-57	BA
ORLANDIA MOTO LTDA		52.141.116/0001-44	SP
ORLANDIA MOTO LTDA		52.141.116/0002-25	SP
ORLANDIA MOTO LTDA		52.141.116/0004-97	SP
XAVIER PAIM SISTEMAS DE ENERGIA EIRELI		14.271.522/0001-32	BA
GOBAT BATERIAS		38.409.938/0002-13	SP
CAIS COMERCIO DE BATERIAS LTDA		26.492.427/0001-48	SP
AM COMERCIO DE PEÇAS ACESSORIOS E SERVIÇOS		21.168.536/0001-05	SP
SV COMERCIO DE BATERIAS		29.054.835/0001-06	SP
Allma Motor Comércio de Veiculos Ltda		25.240.778/0001-07	SP
Allma Motor Comércio de Veiculos Ltda		25.240.778/0003-60	SP
Allma Motor Comércio de Veiculos Ltda	25.240.778/0002-80	SP	

CATEGORIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UF
	TWR Tecnologia e Comércio de Máquinas LTDA	08.455.522/0001-90	SP
	Belo Jardim Comercial de Baterias LTDA	53.363.016/0001-25	SP
	TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	11.613.094/0001-90	MG
	RODMASTER COMERCIO DE BATERIAS LTDA	87.960.639/0001-05	RS
	NORTE DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES E ACESSORIOS LTDA	05.488.143/0001-08	AM
	Interbahia Acumuladores Ltda 0001-30	05.697.301/0001-30	BA
	DOHO & DOHO LTDA	65.862.278/0001-13	SP
	DISTRIBUIDORA PARAENSE DE BATERIAS E ACESSÓRIOS LTDA	04.742.466/0002-02	AP
	Distribuidora Paraense de Baterias e Acessórios Ltda	04.742.466/0001-13	PA
	Distribuidora Paraense de Baterias e Acessórios Ltda	04.742.466/0003-85	PA
	Distribuidora Paraense de Baterias e Acessórios Ltda	04.742.466/0004-66	PA
	DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ACUMULADORES LTDA	02.844.437/0001-37	SC
	DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ACUMULADORES LTDA	02.844.437/0003-07	SC
	DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE ACUMULADORES LTDA	02.844.437/0004-80	SC
	DISBATE - DISTRIBUIDORA SERGIPANA DE BATERIAS LTDA	15.600.000/0001-08	SE
	DINIL DISTRIBUIDORA NITEROI DE BATERIAS LTDA	31.909.708/0001-93	RJ
	CONORTE COML NORTE MINAS DE BATERIAS LTDA	17.995.549/0001-66	MG
	Comal Comercial de Acumuladores e Componentes Ltda	31.486.061/0001-34	ES
	Comal Comercial de Acumuladores e Componentes Ltda	31.486.061/0002-15	ES
	Comal Comercial de Acumuladores e Componentes Ltda	31.486.061/0003-04	ES
	BONFIM BATERIAS LTDA	16.392.367/0001-38	BA
	BAURU DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	28.396.755/0001-76	SP
	AUTOBATE COMERCIO DE BATERIAS PLACAS E ACESSORIOS LTDA	13.024.450/0001-66	BA
Distribuidor	Interbahia Acumuladores LTDA 0003-00	05.697.301/0003-00	BA
	Interbahia Acumuladores Ltda 0002-10	05.697.301/0002-10	BA
	Comercial de Baterias união filial	52.890.878/0002-24	SP
	PORTO VELHO DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA	15.779.723/0001-08	RO
	Nova Iguaçu Comércio de Baterias Ltda	23.770.053/0001-97	RJ
	Sorocaba Comercio de Baterias LTDA	28.345.451/0001-80	SP
	SANTA MARIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	22.506.732/0001-90	RS
	Dirpal Distribuidora Ribeirão Preto de Acumuladores LTDA	44.772.267/0001-72	SP
	Comercial Bandeirantes de Baterias LTDA	46.210.258/0001-13	SP
	Disbac Distribuidora de Baterias e Componentes Ltda	24.680.779/0001-00	MT
	Comercial de Baterias União Ltda	52.890.878/0001-43	SP
	SANTA MARIA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	22.506.732/0002-71	RS
	RIOTUDOR BATERIAS EIRELI	74.401.712/0001-59	SP
	PRESIDENTE PRUDENTE COMERCIO DE BATERIAS LTDA	29.478.694/0001-01	SP
	DISTRIBUIDORA PIAUIENSE DE BATERIAS LTDA	06.731.632/0001-01	PI
	Combat comercio de baterias LTDA	08.099.681/0001-07	PE
	COMBAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA	08.099.681/0003-60	CE
	TUDORP ACUMULADORES LTDA	96.188.040/0001-88	SP
	TUDOR CAMPINAS BATERIAS LTDA	05.330.872/0001-31	SP
	TUDOR BATERIAS PIRACICABA EIRELI	71.649.859/0001-74	SP
	DISTRIBUIDORA DE BATERIAS INDEPENDENTE LTDA	15.807.931/0001-73	SP
	CAMPO GRANDE DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA	13.460.739/0001-28	MT
	AVIC DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES LTDA	76.102.839/0001-00	PR

CATEGORIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UF
	PRMAX COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA	10.457.223/0001-36	PR
	COMERCIAL PAULISTA DE BATERIAS LTDA	48.474.001/0001-02	SP
	CAMPO GRANDE DISTRIBUIDOR DE BATERIAS LTDA	13.460.739/0002-09	MS
	Prodel Distribuidora LTDA	04.427.401/0001-83	SP
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0002-39	BA
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0003-10	PR
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0004-09	SP
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0005-81	PA
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0007-43	ES
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0008-24	SP
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0009-05	SP
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0013-91	MG
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0014-72	MG
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0015-53	PR
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0016-34	PE
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0017-15	RS
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0018-04	RJ
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0019-87	DF
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0020-10	MS
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0021-00	MT
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0022-82	SC
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0023-63	SP
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0024-44	GO
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0025-25	SP
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0026-06	CE
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0027-97	SP
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0028-78	SP
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0030-92	SC
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0031-73	RS
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0032-54	PR
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0033-35	PR
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0034-16	MG
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0035-05	MA
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0036-88	MT
	COMERCIAL PAULISTA DE BATERIAS LTDA	48.474.001/0002-85	SP
	COMERCIAL PAULISTA DE BATERIAS LTDA	48.474.001/0003-66	SP
	PRMAX COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA	10.457.223/0005-60	PR
	Redecico Comercial LTDA 0002-15	20.523.384/0002-15	SP
	Redecico Comercial LTDA 0001-34	20.523.384/0001-34	MS
	Disbac Distribuidora de Baterias e Componentes Ltda	24.680.779/0003-63	MT
	Comercial Fluminense de Baterias e Placas LTDA	27.048.354/0001-62	RJ
	CICO comercial LTDA 0002-04	01.081.120/0002-04	AC
	CICO comercial LTDA 0001-23	01.081.120/0001-23	RO
	Industrias Tudor M.G. de Baterias LTDA	20.278.271/0001-10	MG
	Tudor Baterias Norte do Paraná Eireli	03.863.049/0001-66	PR
	REBAT DISTRIBUIDORA LTDA EPP	04.270.136/0001-72	SP

7

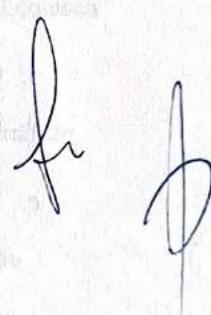
fr

CATEGORIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UF
	PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	23.588.451/0001-97	PB
	J VAZ Acumuladores LTDA	65.998.494/0001-90	SP
	Rede União	17.539.554/0002-45	SP
	DOHO & DOHO LTDA	65.862.278/0003-85	SP
	COMÉRCIO DE BATERIAS IRMÃOS RIBEIRO LTDA - ME	00.012.233/0001-04	SP
	RODMASTER COMERCIO DE BATERIAS LTDA	87.960.639/0005-20	RS
	DSI DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA	22.616.677/0001-91	SP
	TUDOR SUL BATERIAS LTDA	03.102.041/0001-87	RS
	CHAPECOENSE COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA	23.493.689/0001-39	SC
	CHAPECOENSE COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA	23.493.689/0002-10	SC
	CHAPECOENSE COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA	23.493.689/0003-09	PR
	Distribuidora Brasileira de Baterias Ltda.	00.650.069/0001-60	DF
	COMERCIAL DE BATERIAS SANTA CATARINA EIRELLI	10.193.244/0001-91	SC
	Batermol Distribuidora Paranaense de Acumuladores Ltda	81.101.693/0001-00	PR
	BATERIAS AUTOMOTIVAS PIONEIRO LTDA	26.242.632/0003-17	SP
	ANAPOLIS DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	23.934.817/0001-32	GO
	AUTO BATERIAS ACUMULADORES LTDA	14.707.556/0007-12	MG
	AUTO BATERIAS ACUMULADORES LTDA	14.707.556/0001-27	GO
	AUTO BATERIAS ACUMULADORES	14.707.556/0002-08	DF
	Volta Redonda Comercio de Baterias LTDA	30.213.702/0001-14	RJ
	Serve Vale Baterias LTDA	56.596.976/0001-23	SP
	SD Comercial de Baterias Automotivas	12.554.612/0001-05	SC
	PIONEIRO DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES AUTOMOTIVOS LTDA	28.384.985/0002-04	PR
	PIONEIRO DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES AUTOMOTIVOS LTDA	28.384.985/0003-87	MG
	PIONEIRO DISTRIBUIDORA DE ACUMULADORES AUTOMOTIVOS LTDA	28.384.985/0004-68	SE
	Juiz de Fora Comércio de Baterias Ltda	31.062.069/0001-73	MG
	Distribuidora de Baterias Pioneiro LTDA	24.662.377/0007-60	PE
	Distribuidora de Baterias Pioneiro LTDA	24.662.377/0001-74	SC
	Distribuidora de Baterias Pioneiro LTDA	24.662.377/0002-55	MA
	Distribuidora de Baterias Pioneiro LTDA	24.662.377/0006-89	MT
	Baterias Pioneiro Distribuidora Tocantins LTDA	24.653.393/0001-09	TO
	Baterias Pioneiro Distribuidora LTDA	10.627.224/0001-81	SC
	BATERIAS PIONEIRO DISTRIBUIDORA LTDA	10.627.224/0002-62	RS
	Baterias Pioneiro Distribuidora Ceara LTDA	33.691.384/0001-95	CE
	Baterias Pioneiro Distribuidora Bahia LTDA	26.282.479/0001-90	BA
	Baterias Pioneiro Amazonas Comercio de Autopeças LTDA	34.221.855/0001-64	AM
	BATERIAS AUTOMOTIVAS PIONEIRO LTDA	26.242.632/0002-36	RJ
	TUDOR DO TRIANGULO DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES EIRELI	00.806.975/0001-01	MG
	Serve Vale Baterias LTDA	56.596.976/0002-04	SP
	kc dos santos silva baterias me	09.551.512/0001-10	SP
	COMINAS COMERCIAL MINAS DE BATERIAS LTDA	17.699.760/0001-31	MG
	TUDORBAT DISTRIBUIDORA DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA	02.719.457/0001-86	BA
	ARI GRANDO COMERCIO ATACADISTA DE BATERIAS E COMPLEMENTOS LTDA	32.946.423/0001-95	PR
	Vlabat Comércio de Baterias e Componentes Ltda	05.072.666/0001-79	RS
	AML COMERCIO DE BATERIAS LTDA	20.708.360/0001-50	MS
	ROTABAT COMERCIO DE BATERIAS LTDA	22.871.993/0001-00	SC

CATEGORIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UF
	MEGABAT - COMERCIO DE BATERIAS LTDA EPP	13.701.801/0001-26	SC
	ENERLITE - COMERCIO DE BATERIAS LTDA	18.042.230/0001-89	PR
	Comercial Fluminense de Baterias e Placas Ltda	27.048.354/0003-24	RJ
	CENTERBAT COMERCIO DE BATERIAS EIRELI ME	21.035.483/0001-30	SC
	POCOS DE CALDAS COMERCIO DE BATERIAS LTDA	37.164.003/0001-70	MG
	Goiás Distribuidora de Acumuladores Ltda	33.402.231/0001-80	GO
	Baterias Barra Nota 10 Ltda	02.650.875/0001-64	RJ
	DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE BATERIAS LTDA	07.951.638/0001-57	TO
	SANDRO DIAS DE FREITAS	00.983.013/0001-28	PB
	SANDRO DIAS FREITAS	00.983.013/0002-09	PB
	WIG COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA	09.067.812/0002-00	SP
	WIG COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA	09.067.812/0004-71	RJ
	WIG COMERCIO DE BATERIAS E COMPONENTES LTDA	09.067.812/0001-29	PR
	Vitobat Comercial Ltda	53.447.033/0001-40	SP
	SANTOS E FREITAS COMERCIO DE BATERIAS LTDA	10.858.051/0001-02	RS
	Delcoville Distribuidora de Autopeças Ltda.	02.171.140/0001-58	SC
	TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	90.136.409/0001-22	RS
	TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	90.136.409/0004-75	SC
	TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	90.136.409/0005-56	PR
	TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	90.136.409/0006-37	RS
	TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	90.136.409/0007-18	SP
	TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	90.136.409/0008-07	PR
	Original Distribuidora de Baterias Eireli	09.142.446/0001-25	SP
	DIVISA COMERCIO DE PNEUS LTDA	07.489.517/0001-35	MT
	CASA DAS BATERIAS LTDA	08.587.424/0001-06	AP
	WG FIRST LINE DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA	38.824.075/0001-60	PR
	ACCIOLY IMP E COM DE AUTO PEÇAS LTDA	60.892.858/0003-00	PR
	ACCIOLY IMP E COM DE AUTO PEÇAS LTDA	60.892.858/0008-06	SP
	ODETE FERREIRADOS DOS SANTOS PINTO	05.441.101/0001-11	RS
	JOSE DE FREITAS PINTO	94.796.687/0001-67	RS
	Guanda Baterias Ltda	00.255.889/0001-58	SP
	MARIA ADRIANA F DA CRUZ	12.323.164/0001-39	BA
	PALACIO DAS BATERIAS LTDA	10.571.149/0001-84	PE
	FORTALEZA DAS BATERIAS LTDA	06.599.443/0001-27	CE
	FORTALEZA DAS BATERIAS LTDA	06.599.443/0004-70	CE
	FORTALEZA DAS BATERIAS LTDA	06.599.443/0002-08	CE
	TUDOR ABC COMERCIAL DE BATERIAS EIRELI	05.015.480/0001-88	SP
	Dismax Distribuidora Ltda	03.060.427/0001-73	MG
	Distribuidora Alagoana de Baterias e Acessórios Ltda	12.520.599/0001-73	AL
	Distribuidora Alagoana de Baterias e Acessórios Ltda	12.520.599/0002-54	AL
	CUMMINS VENDAS E SERVICOS DE MOTORES E GERADORES LTDA	61.838.884/0001-42	SP
	DISMAL	06.775.522/0001-41	MA
	DISMAL	06.775.522/0002-22	MA
	TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	90.136.409/0009-80	SP
	TSD LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA	90.136.409/0010-13	SP
	AVIC	76.102.839/0004-45	PR

CATEGORIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UF
	AVIC	76.102.839/0005-26	PR
	JOINVILLE	40.107.324/0001-48	SC
	Pacaembu Autopeças Ltda	61.295.473/0037-69	MT
	Campo Limpo Distribuidora de Baterias LTDA	43.209.400/0001-14	SP
	Newpower Sistemas de Energia S.A	03.171.752/0001-03	SP
	Newpower Sistemas de Energia S.A	03.171.752/0003-75	SP
	Industrias Tudor S.P. de baterias LTDA	96.195.615/0001-90	SP
	Inbracell Ind Brasil de Acumuladores Elétricos LTDA	94.328.580/0001-94	RS
	CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA	01.376.079/0001-12	SP
	Baterias Pioneiro Industrial LTDA	82.927.385/0001-00	SC
	Baterias Cral LTDA	71.683.379/0002-00	SP
	Acumuladores Moura	09.811.654/0001-70	PE
	Bater Life Industria e Comercio Ltda	02.700.905/0001-08	SC
	Rondopar Energia Acumulada LTDA	76.466.929/0001-72	PR
Fabricante	Moura Baterias Automotivas e Industriais - Comércio de exportação e importação LTDA	15.459.513/0001-32	SP
	ACUMULADORES MOURA S A	09.811.654/0008-46	PE
	ACUMULADORES MOURA S A	09.811.654/0010-60	PE
	Baterias Marte LTDA - Fabricante	05.392.502/0001-29	PR
	G. P. ACUMULADORES ELETRICOS	13.956.194/0001-45	SP
	SK INDUSTRIAL LTDA	01.733.896/0001-80	SC
	Indústria de Baterias Raiom LTDA	00.645.578/0001-03	MG
	MARCOS ALEX PREMIANI EIRELJI	08.009.817/0001-32	SP
	MEGA WATTS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS EIRELJI	07.063.567/0001-56	SP
	SB BATERIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	12.532.279/0001-33	SP
	Energys Brasil Ltda	05.260.429/0002-12	SP
	TORNADO IND E COMERCIO DE BATERIAS EIRELJI	17.981.963/0001-16	SP
	VIADUTO COMÉRCIO DE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA	72.860.067/0001-07	SP
	MERCEDES-BENZ CARS & VANS BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	31.715.616/0002-53	SP
	Mercedes Benz do Brasil Ltda	59.104.273/0014-43	SP
	Robert Bosch Ltda	45.990.181/0001-89	SP
	CATERPILLAR BRASIL LTDA	61.064.911/0001-77	SP
	CATERPILLAR BRASIL LTDA	61.064.911/0017-34	PR
Importador	CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA.	04.754.557/0001-79	SP
	MB Comercial Eletro Eletrônico Eireli	03.182.153/0001-95	GO
	WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA	14.309.992/0001-48	SC
	NHS SISTEMAS ELETRONICOS LTDA	81.048.837/0001-02	PR
	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.	59.104.422/0018-06	SP
	OPT ELETRONICOS E BATERIAS LTDA	12.127.723/0001-35	MG
	CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA	04.754.557/0004-11	PR
	Mercedes Benz do Brasil Ltda	59.104.273/0001-29	SP
Montadora	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	59.104.422/0103-84	PR
	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	59.104.422/0024-46	SP
	VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA	59.104.422/0057-04	SP
Operador Logístico	Techfive Comércio e Gestão de Equipamentos de Telecomunicações Ltda.	09.203.925/0001-04	SP
	ZE Ambiental Comércio de Metais LTDA	23.680.383/0001-91	SP
Reciclador	Sulina de Metais AS	92.660.693/0001-10	RS

CATEGORIA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	UF
	Acumuladores Moura	09.811.654/0004-12	PE
	Pioneiro Ecometals Industrial LTDA	18.254.143/0001-95	SC
	Nappi Industria de Metais Eireli	47.598.719/0001-30	SP
	DALLON METAIS E DERIVADOS EIRELI	02.631.144/0001-71	PR
	Tamarana Tecnologia e Soluções Ambientais LTDA	15.329.878/0001-42	PR
	DALPARE RECICLAGENS METÁLICAS LTDA	03.816.922/0001-60	PR
	SK METAIS LTDA	39.329.985/0001-39	SC
	Sulina de Metais SA	92.660.893/0002-09	RS



APÊNDICE I

TERMO DE REFERÊNCIA DIRETRIZES PARA PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (PLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS – SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Plano de Logística Reversa (PLR) que deverá ser inserido na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e conterà o planejamento da execução da logística reversa no Estado do Paraná.

1. Identificação do setor

2. Identificação da representatividade do Sistema de Logística Reversa do setor:

- a. Representatividade coletiva (CPNJ e razão social) – forma preferencial;
- b. Representatividade individual (CPNJ e razão social);

Representatividade coletiva: entidades gestoras, associações, institutos, sindicatos, empresas e outros, que realizem a gestão do Sistema de Logística Reversa, representando fabricantes, importadores, distribuidores e/ou comerciantes.

Representatividade individual: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, comerciante e outros, que realize a gestão do Sistema de Logística Reversa de forma individual.

3. Identificação dos instrumentos que viabilizam o Sistema de Logística Reversa do setor:

- a. Legislação específica;
- b. Acordo Setorial (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes);
- c. Termo de Compromisso (título, data de assinatura, data de validade, compromissários, compromitentes e intervenientes).

Observação: em caso de mais de um compromissário e/ou compromitente e/ou interveniente ao Sistema de Logística Reversa, TODOS devem ser declarados.



4. Identificação das empresas signatárias e das empresas aderentes ao Sistema de Logística Reversa do setor:

- a. Empresas signatárias (CNPJ, razão social, nome fantasia, n° da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço);
- b. Empresas aderentes (CNPJ, razão social, nome fantasia, n° da licença ambiental, data de validade da licença ambiental e endereço).

Empresa signatária: entidade que representa fabricantes, importadores, distribuidores ou comerciantes junto aos sistemas de logística reversa e que assina o Termo de Compromisso ou Acordo Setorial.

Empresa aderente: pessoa jurídica, que pode ser fabricante, importador, distribuidor, ou comerciante, que adere ao Sistema de Logística Reversa estabelecido no Termo de Compromisso, Acordo Setorial ou outro instrumento regulatório.

Observação: em caso de mais de um signatário e/ou aderente ao Sistema de Logística Reversa, TODOS devem ser declarados.

5. Identificação dos operadores logísticos do Sistema de Logística Reversa do setor:

- a. Operador logístico (CNPJ, razão social, nome fantasia, n° da licença ambiental, data de validade da licença ambiental, endereço e atribuições do operador logístico).

Operador logístico: pessoa física ou jurídica que presta serviços logísticos, podendo incluir coleta, triagem, armazenamento, beneficiamento e transporte de resíduos, devidamente autorizada pelos órgãos competentes.

Observação: em caso de mais de um operador logístico ao Sistema de Logística Reversa, TODOS devem ser declarados.

6. Descrição do(s) produto(s) objeto(s) do Sistema de Logística Reversa do setor:

- a. Produto (nome do produto e quantidade total comercializada no mercado paranaense pelas empresas aderentes).

Observação: em caso de mais de um produto objeto do Sistema de Logística Reversa,

TODOS devem ser declarados.

7. Descrição do Plano de Comunicação:

O Plano de Comunicação deverá conter medidas de divulgação do Sistema de Logística Reversa, contendo minimamente as seguintes informações:

- a. Identificação do público-alvo, incluindo todos os participantes de cada etapa de gestão dos resíduos sólidos;
- b. Ações selecionadas para cada um dos públicos identificados, contendo pelo menos uma ação dirigida para cada um;
- c. Sistema de atendimento de fácil acesso para o público via telefone, e-mail, site e/ou mídia que permita a sociedade civil ter conhecimento do Sistema de Logística Reversa do setor e colaborar com o aperfeiçoamento e monitoramento do mesmo;
- d. Vinculação de informações sobre o Sistema de Logística Reversa de forma contínua e em mídia digital, nos meios de comunicação a serem definidos pelo interessado. Caso a empresa não possua veiculação de modalidade digital, deverá repassar as informações para inserção no site da SEDEST;
- e. O programa de educação ambiental deverá propor palestras, workshops entre outras ações a serem definidas pelo interessado, para todos os envolvidos direta ou indiretamente com o Sistema de Logística Reversa.

A execução do Plano de Comunicação poderá ocorrer por meio dos seguintes veículos de comunicação, sem prejuízo de outros:

- a. Mídias digitais, inclusive redes sociais e criação de sítio específico;
- b. Televisão, rádio e jornais;
- c. Revistas e revistas digitais, jornais e blogs;
- d. Busdoor (adesivos nos vidros de ônibus);
- e. Impressos (folder PDV, cartilhas, gibis, encartes);
- f. Palestras, lives, webinars, entrevistas e eventos de educação ambiental para alunos e professores de escolas de ensino infantil, fundamental e médio e instituições de ensino superior, bem como para empresas, comerciantes, associações comerciais, associações de bairro e agremiações da sociedade civil e comunidade em geral.



8. Descrição das unidades de recebimento e das unidades de tratamento e destinação do Sistema de Logística Reversa do setor:

- a. Unidade de recebimento (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço);
- b. Unidades de tratamento e destinação (tipo, CNPJ, razão social, nº da licença ambiental, endereço).

Unidades de recebimento: estabelecimentos que recebem resíduos para armazenamento temporário.

Unidades de tratamento e destinação: estabelecimentos de processamento final dos resíduos para reintrodução no processo produtivo ou outra destinação ambientalmente adequada.

Observação: em caso de mais de uma unidade de recebimento e/ou unidade de tratamento e destinação objeto do Sistema de Logística Reversa, TODAS devem ser declaradas.

9. Descrição das metas geográficas:

As metas geográficas referem-se à expansão, abrangência territorial e número de cidades contempladas pelo Sistema de Logística Reversa no Estado do Paraná.

10. Descrição das metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequadas:

As metas de recolhimento devem ser quantitativas e considerar a porcentagem de coleta e destinação ambientalmente adequada em função da quantidade total comercializada ou em função da quantidade que é integralmente disposta nos pontos de coleta no Estado do Paraná.

11. Descrição das ações de suporte (quando couber):

As ações de suportes referem-se às atividades adicionais a serem realizadas de forma a contribuir com o atendimento das metas geográficas, de recolhimento e estruturantes no Estado do Paraná.

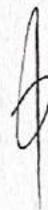
12. Descrição das ações de apoio às cooperativas / associações (quando



couber, sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens):

Diz respeito às metas de auxílio às cooperativas / associações do Estado do Paraná, dentre as quais cabe destacar:

- a. Instalação e manutenção de unidades de triagem;
- b. Capacitação, apoio técnico e operacional às cooperativas e associações;
- c. Pagamentos às cooperativas e associações por serviços prestados;
- d. Apoio ao beneficiamento e/ou comercialização de recicláveis;
- e. Apoio em questões de segurança do trabalho e fornecimento de EPIs;
- f. Apoio contábil;
- g. Apoio jurídico, e;
- h. Outros.



APÊNDICE II

TERMO DE REFERÊNCIA PARA RELATÓRIO COMPROBATÓRIO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA (RCPLR) NA PLATAFORMA DIGITAL CONTABILIZANDO RESÍDUOS - SEDEST

O presente Termo de Referência diz respeito aos critérios para elaboração do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), que deverá ser apresentado na plataforma digital CONTABILIZANDO RESÍDUOS e deverá conter as comprovações referentes à execução da logística reversa no Estado do Paraná.

1. Descrição das ações realizadas referentes às metas geográficas, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
2. Descrição das ações realizadas referentes à implantação das unidades de recebimento, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
3. Descrição das ações realizadas referentes às metas de recolhimento e destinação ambientalmente adequada, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
4. Descrição das ações realizadas referentes ao Plano de Comunicação, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
5. Descrição das ações realizadas referentes às ações de suporte, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR).
6. Descrição das ações realizadas referentes ao apoio às cooperativas / associações, de acordo com aquelas estabelecidas no Plano de Logística Reversa (PLR), sendo estas obrigatórias ao setor de embalagens.

Observação I: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) deve conter uma análise dos resultados alcançados com as ações junto aos diferentes públicos-alvo do Plano de Comunicação, bem como apresentar sugestões de alterações e adequações das ações previstas para o ano seguinte.

Observação II: o Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR) também deve ser inserido em arquivo único no formato PDF na plataforma digital. Vide apêndice 3 sobre a



metodologia de elaboração e execução do Plano de logística reversa e Relatório Comprobatório, os quais deverão ser utilizados como base para inserção dos dados resumidos na plataforma CONTABILIZANDO RESÍDUOS, contendo informações sobre o atendimento das metas físicas (metas geográficas e metas de recolhimento), bem como sobre o plano de comunicação, apoio às cooperativas, educação ambiental e outras informações que sefaçam pertinentes.

Observação III: para fins de comprovação de tratamento e destinação final adequados, serão exigidos os demonstrativos/certificados da quantidade e tipologia de resíduos encaminhados pela entidade, no contexto do Relatório Comprobatório do Plano de Logística Reversa (RCPLR), em arquivo único formato PDF, a ser inserido na plataformadigital CONTABILIZANDO RESÍDUOS.



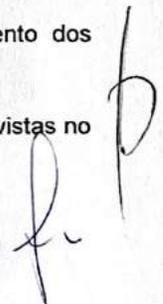
APÊNDICE III

METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PLANO DE LOGÍSTICA REVERSA E RELATÓRIO COMPROBATÓRIO, OS QUAIS DEVERÃO SER UTILIZADOS COMO BASE PARA INSERÇÃO DOS DADOS RESUMIDOS NA PLATAFORMA CONTABILIZANDO RESÍDUOS

1. São objetivos do PLR:
 - 1.1. Garantir o atingimento de objetivos estabelecidos no Termo de Compromisso;
 - 1.2. Implementar com sucesso a PNRs, para o setor de baterias, junto aos órgãos e às empresas que participam da cadeia;
 - 1.3. Identificar e validar a estratégia de implementação para o setor;
 - 1.4. Garantir a evolução consistente e organizada do sistema;
 - 1.5. Medir os resultados e definir ações compatíveis com as necessidades do Sistema de Logística Reversa;
 - 1.6. Definir ações envolvendo todo o Sistema de Logística Reversa responsável;
 - 1.7. Garantir a implantação e expansão do Sistema de Logística Reversa de baterias ambientalmente correto;
 - 1.8. Uniformizar as obrigações previstas no Sistema de Logística Reversa para todas as empresas, aderentes ou não a qualquer Sistema de Logística Reversa;
 - 1.9. Comunicar, de forma clara e objetiva, os resultados e as informações referentes ao Sistema, especialmente sobre a forma de participação dos atores envolvidos, bem como suas respectivas responsabilidades;
 - 1.10. O PLR deverá contemplar:
 - 1.10.1. A missão da instituição que o apresenta;
 - 1.10.2. A visão da instituição, ou seja, onde ela pretende chegar com o Plano de Logística Reversa e os trabalhos que realiza na sociedade.
 - 1.10.3. A instituição deve atuar minimamente em 4 linhas de trabalho, sendo chamadas perspectivas estratégicas, conforme métodos bem sucedidos de planejamento estratégico. Para a logística reversa de baterias, são elas:



- 1.10.3.1. Financeira: como ela se sustenta, que investimentos que serão realizados para a evolução do sistema;
- 1.10.3.2. Cliente: Qual a abrangência da entidade gestora. Como vão atender a gestão de resíduos junto aos órgãos ambientais e empresas do setor privado. Devem considerar as empresas fora do estado que enviam resíduos para a região.
- 1.10.3.3. Processos internos: como estabelecer um sistema de gestão confiável, auditável e de longo prazo (plataforma, auditorias, ações específicas dos associados, etc.)
- 1.10.3.4. Inovação e aprendizado: como pretendem fazer que o sistema seja reconhecido no mercado como seguro, segundo a LGPD e que promova a educação ambiental do setor e da sociedade.
- 1.11. Dentro de cada linha de trabalho (perspectiva), a entidade deverá apresentar seus objetivos, ou seja, pelo menos 4 que demonstrem o que se busca atingir ao longo de 4 anos em cada perspectiva estratégica.
- 1.12. Para cada objetivo devem ser informados os indicadores de desempenho que serão utilizados para medir o resultado das ações da entidade.
- 1.13. Para os indicadores de desempenho devem ser estabelecidas metas anuais para cada ano de vigência do Termo de Compromisso.
- 1.14. Para atingimento das metas, deverão ser estabelecidas ações com prazos e responsáveis.
- 1.15. A atualização do Plano de Logística Reversa deverá ser feita a cada 6 meses pela entidade responsável, comparando os resultados com as metas estabelecidas e a realização das ações com um cronograma de execução aprovado pelo órgão.
- 1.16. O PLR deverá, necessariamente:
- 1.16.1. Ser continuado e ter, no mínimo, o mesmo tempo de vigência do Termo de Compromisso;
- 1.16.2. Deve apresentar a mesma abrangência territorial considerando as empresas que comercializam baterias para o estado;
- 1.16.3. Informar claramente as atividades que serão realizadas para atendimento dos objetivos e metas;
- 1.16.4. Contemplar as metas de logística reversa, geográfica e de implantação previstas no Termo de Compromisso;



1.16.5. A entidade deve ter o controle de resultados também de forma individualizada, por empresa associada, de modo a permitir que a responsabilização de eventuais descumprimentos seja feita no limite da responsabilidade de cada uma delas, garantida a proteção dos dados nos termos da LGPD;

1.16.6. Ser formalmente aprovado pela SEDEST;

1.16.7. Ser acompanhado pelo Comitê de Acompanhamento do Programa (CAP) a ser estabelecido e manter as mesmas condições de qualquer outro Sistema de Logística Reversa vigente para o setor;

1.17. Os planos deverão ser auditados por empresa selecionada pelo órgão ambiental, sob o custo da entidade;

1.18. Os resultados deverão ser compartilhados na página de internet da Secretaria.

